

The logo for amec, featuring the word "amec" in a bold, lowercase, sans-serif font. Above the letters "e" and "c" are three horizontal gold bars of varying lengths, creating a stylized graphic element.

associação de investidores  
no mercado de capitais

ICVM 561 - Participação e votação a distância

Altera as Instruções CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009 e 481, de 17 de dezembro de 2009.

Audiência pública encerrada em 22 de dezembro de 2014.

Sugestões da AMEC apresentadas em 18 de dezembro de 2014.

Outras sugestões encaminhadas oficialmente:

ABRASCA, ANBIMA, BM&FBovespa, CFA, IBRI, PREVI, Renato Chaves, CEF e diversos escritórios de advocacia.

Publicação: 7 de abril de 2015

## **Vigência – Boletim de Voto a distância:**

I – em 1º de janeiro de 2016, para aquelas companhias que, na data de publicação da presente Instrução, tenham ao menos uma espécie ou classe de ação de sua emissão compreendida em algum dos seguintes índices gerais representativos de carteira de valores mobiliários:

- a) Índice Brasil 100 – IBrX-100; ou
- b) Índice Bovespa – IBOVESPA.

II – em 1º de janeiro de 2017, para as companhias abertas registradas na categoria A e autorizadas por entidade administradora de mercado à negociação de ações em bolsa de valores.

## Vigência – Demais normas alteradas:

- O art. 5º da ICVM 561 entra em vigor na data de sua publicação.  
(nova redação dos artigos 1º e 31 da ICVM 481)
- Os arts. 1º, 2º e 3º da ICVM 561 entram em vigor em 1º de janeiro de 2016.  
(alteração da ICVM 480)

## Divulgação do Mapa Intermediário de Votação

### Proposta da AMEC:

Excluir a adoção de um mapa intermediário de votação para se evitar o conhecimento prévio do resultado das matérias a serem deliberadas em assembleia.

### **Sugestão não aceita**

### Resposta da CVM:

*O mapa de votação dos votos proferidos a distância é uma informação relevante tanto para organização dos acionistas para o exercício do direito de voto quanto para a companhia e sua administração. A divulgação dos mapas de votação simultaneamente para ambos os lados contribui para a melhor organização da assembleia e para o exercício informado do direito de voto, além de minimizar a assimetria informacional entre, de um lado o controlador e a companhia, e do outro, os acionistas não controladores.*

## Envio do Boletim de Voto à Companhia

### Proposta da AMEC:

Retirar a possibilidade de envio do boletim de voto diretamente à companhia.

### **Sugestão não aceita**

### Resposta da CVM:

*A faculdade de enviar diretamente ou por meio de prestadores de serviços é do acionista. Essa opção será feita levando em conta os custos inerentes ao processo de voto a distância e a confiança que este acionista deposita nos processos das companhias. A CVM entende que é saudável dar essa opção ao acionista e, por isso, a sugestão não foi aceita.*

## Divulgação do Mapa de Votação

### Proposta da AMEC:

O mapa de votação deve ser divulgado para a companhia e acionistas apenas no dia da assembleia. Exceção: Pedido de voto múltiplo que deve ser comunicado à companhia nos termos previstos na Lei n.º 6.404/1976 (48 horas).

### **Sugestão não aceita**

### Resposta da CVM:

*Em relação à sugestão da AMEC, há dois problemas em aceitá-la. Primeiro, divulgar o mapa de votação tão perto da assembleia não viabilizaria a organização nem da companhia tampouco dos acionistas. O segundo é que o procedimento de voto múltiplo, nos termos da Lei, deve ser solicitado com, no mínimo, 48 horas de antecedência. Caso se entregue o mapa de votação com menos de 48 horas de antecedência não será possível pedir a adoção do procedimento de voto múltiplo por meio do boletim de voto a distância.*

## Confirmação de Voto – Mapa Final e Nominal de Votação

### Proposta da AMEC:

Os acionistas presentes à assembleia, assim como os que votaram via boletim, devem receber mapa nominal de votação, mediante solicitação junto à companhia. Dentre os benefícios decorrentes da adoção de um mapa nominal de votação, destacam-se a possibilidade do acionista confirmar que o seu voto foi recebido e devidamente processado, bem como permitir que todo o processo de votação, em havendo necessidade, seja auditado. Além disso, a adoção de um mapa nos termos sugeridos pelos associados da AMEC reforça a importância e a responsabilidade do voto a ser proferido pelo acionista, sempre visando os melhores interesses da companhia.

### **Sugestão não aceita**

### Resposta da CVM:

*A CVM acredita que a preocupação do participante está atendida pela cadeia de confirmações previstas nos arts. 21-Q a 21-U.*



### Mapa Final e Nominal de Votação – Prazo de manutenção e arquivo

#### Proposta da AMEC:

Incluir que, além dos votos, o mapa final de votação deve ser mantido pelos intermediários pelo mesmo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Foi sugerido, ainda, que o mapa final e nominal de votação seja arquivado perante a CVM.

#### **Sugestão não aceita**

#### Resposta da CVM:

*O art. 21-E não trata dos mapas de votação, que estarão disponíveis no sistema da CVM, Bolsa e companhia por prazo indeterminado. O art. 21-E se refere ao prazo de manutenção das próprias instruções de preenchimento do boletim de voto a distância ou dos boletins propriamente e tem como objetivo assegurar a manutenção de documentos para fins de fiscalização da CVM.*

**Artigo 21-V, §6º - Na data de realização da assembleia geral, a companhia deve divulgar, por meio de sistema eletrônico na página da CVM e na página da própria companhia na rede mundial de computadores, o mapa final de votação sintético, consolidando os votos proferidos a distância e os votos proferidos presencialmente, conforme computados na assembleia.**

## Pedido de Instalação de Conselho Fiscal

### Proposta da AMEC:

Incluir, expressamente, que o pedido de instalação do Conselho Fiscal pode ser feito por intermédio do boletim de voto a distância, ainda que o acionista que requeira a sua instalação não preencha, de maneira isolada, os percentuais previstos em lei.

### **Sugestão aceita**

Proposta apresentada no mesmo sentido pelo Carvalhosa e Eizirik Advogados.

### Resposta da CVM:

*A sugestão dos participantes é pertinente e a possibilidade de solicitação de instalação do conselho fiscal passou a ser prevista no item 15 do boletim de voto a distância.*

## Exigência de documentos - Boletim de Voto a Distância

### Proposta da AMEC:

Incluir que a companhia poderá exigir documentos ou alterações uma única vez.

### **Sugestão aceita com ajustes**

### Resposta da CVM:

*A CVM acredita que limitar as interações entre companhia e minoritários não é o mecanismo mais eficiente de evitar comportamentos abusivos. Esses comportamentos devem ser averiguados e, se realmente abusivos, tornarem-se objeto de processos sancionadores.*

OBS.: Foi realizada uma pequena alteração no texto da norma editada, que ficou com a seguinte redação:

*Em até 3 (três) dias úteis do recebimento da solicitação de inclusão de que trata o art. 21-L, a companhia deve informar a seus requerentes que: II – a lista completa de motivos pelos quais tal solicitação não cumpre o disposto nesta seção, indicando os documentos ou alterações necessários a sua retificação.*

## Retirada de temas da ordem do dia

### Proposta da AMEC:

Após a emissão do boletim de voto à distância, a retirada de temas da ordem do dia deve ser submetida à análise de conveniência e oportunidade pelos próprios acionistas reunidos em assembleia geral.

### **Sugestão não aceita**

### Resposta da CVM:

*Não há nada na Lei n° 6.404, de 1976, que impeça que um assunto seja retirado da pauta de uma assembleia geral. Assim, a prerrogativa de retirar matérias da ordem do dia já existe hoje nas assembleias presenciais e não é incomum o seu uso. Muitas companhias, diante de alterações das circunstâncias que ensejam as propostas ou diante da reação negativa de investidores, retiram propostas anteriormente feitas. Essa prática é salutar porque evita que decisões sobre matérias que não sejam mais relevantes ou estejam defasadas virem deliberações na assembleia. A CVM buscou um sistema equilibrado no qual tanto acionistas minoritários quanto a companhia e sua administração possam retirar suas propostas da ordem do dia até o momento da assembleia.*

### Votação em chapa ou de forma individual

#### Proposta da AMEC:

Incluir, de forma expressa, que a eleição por chapa somente será permitida se prevista no estatuto social da companhia. Caso haja voto múltiplo e o acionista não especifique a proporção de votos a serem conferidos a cada candidato, estes serão distribuídos de maneira uniforme entre todos os candidatos do boletim.

#### **Sugestão não aceita**

#### Resposta da CVM:

*A Lei n° 6.404, de 1976, não limita a eleição por chapa para as companhias que assim o preveem em seus estatutos. Os mecanismos de proteção aos direitos dos minoritários quando da eleição do conselho de administração são outros. (...) se um acionista desejar distribuir uniformemente os votos, como sugere a AMEC, poderá fazê-lo por meio do boletim, mas essa distribuição não deve ser presumida. É perfeitamente legítimo, por exemplo, que diante de uma eleição na qual ainda não foi solicitada o voto múltiplo, e, portanto, em que ainda faltam informações e provavelmente a indicação de candidatos, um acionista entenda que não tem condições de tomar uma decisão informada a respeito do assunto e, nessas condições, prefira se abster de votar.*

## Renúncia de Conselheiro e indicação de candidatos por ocasião da AGE

### Proposta da AMEC:

Ajustar o prazo constante no §3º (até 7 dias), de modo que a comunicação ao mercado sobre a data de realização da AGE ocorra entre 7 (sete) a 10 (dez) dias úteis da ocorrência do evento, de forma a garantir integralmente o exercício do direito previsto no §1º, II (inclusão de candidatos).

### **Sugestão não aceita**

Não há resposta específica da CVM sobre o pleito da AMEC

## Percentual para inclusão de Propostas e Candidatos no Boletim de Voto a Distância - Anexo 21-L-I e L-II

### Proposta da AMEC:

Inclusão de mais uma faixa de capital social, de forma a democratizar o exercício de referido direito por acionistas de companhias acima de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) com percentuais de 0,5% e 0,25% respectivamente para a inserção de propostas e candidatos.

### **Sugestão não aceita**

### Resposta da CVM:

*Assim, com relação à proposta da AMEC e da PREVI, os estudos numéricos realizados não indicaram que seria necessária a criação de mais uma faixa para companhias cujo capital seja mais de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) e demonstraram que companhias com capital inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) têm maior concentração e, por isso, estaria justificado um percentual um pouco maior.*

### Conteúdo do Boletim de Voto a Distância - ADRs

#### Proposta da AMEC:

Que seja assegurada a adoção do mesmo formato e conteúdo do boletim de voto à distância previsto na instrução pelos bancos depositários de ADRs, bem como demais prestadores de serviço envolvidos na cadeia de *proxy voting*, de modo a mitigar eventuais assimetrias em relação ao exercício de voto entre acionistas locais e estrangeiros.

#### **Não há resposta específica da CVM**

Sobre o tema, CWTP Advogados (Costa, Waisberg e Tavares Paes) e GGC (Grupo de Governança Corporativa – Marcelo Gasparino) sugeriram a inserção de mais um parágrafo ao art. 21-F, cujo teor discorra acerca da necessidade de apresentação de um documento “bicolunado” contendo o boletim de voto nos idiomas português e inglês, no qual a diretoria da companhia certificará a veracidade e a fidedignidade da tradução para o idioma inglês.

A CVM respondeu que entende ser *uma boa prática a disponibilização de uma versão em inglês do boletim de voto a distância para aquelas companhias que contam com a participação expressiva de acionistas estrangeiros, a sugestão não foi para audiência pública e merece ser discutida de forma ampla e com maior cuidado, ponderando-se os custos e benefícios a ela inerentes. Por essa razão, a sugestão não foi acatada.*



### **Ofício Circular – Importância – Divulgação de candidatos**

Proposta da AMEC:

Que fosse reiterada a importância do Ofício Circular editado anualmente pela SEP, bem como que todas as suas orientações, inclusive no que se refere à divulgação dos nomes dos candidatos oferecidos por qualquer acionista, independentemente da sua posição acionária, deveriam ser preservadas, ainda que não impactassem no boletim de voto à distância.

**Não há resposta específica da CVM no Relatório da Audiência Pública**

E-mail encaminhado à SEP em 13 de abril de 2015 questionando a Superintendência sobre o posicionamento da área técnica a respeito do tema.

### Ofício Circular – Importância – Divulgação de candidatos

*Inicialmente, lembramos que ao final da sua manifestação em relação à Audiência Pública SDM nº 09/2014, a AMEC pediu que a CVM afirmasse que todas as orientações contidas no Ofício Circular da SEP sobre a divulgação de candidatos indicados por acionistas estavam preservadas (não obstante a ICVM 561 ter estipulado regra exigindo determinada participação acionária para a inclusão de propostas e candidatos no boletim de voto a distância).*

*Considerando que o Ofício-Circular é um documento emitido pela SEP e que a sugestão da AMEC não foi dirigida ao conteúdo da norma que estava em discussão, o comentário dessa associação não foi considerado no relatório da audiência. Não obstante, foi dada ciência à SEP da solicitação da AMEC nas reuniões entre SDM e SEP para discutir as sugestões do mercado e a versão final da ICVM 561.*

*Isto posto, esclarecemos que a recomendação contida no Ofício-Circular não se confunde com a regra prevista na IN 481/09 (em vigor ou a vigorar a partir de 2016, em razão das modificações trazidas pela ICVM 561/15) e encontra-se mantida, tendo em vista que a Superintendência a considera como boa prática de governança ao dar transparência aos candidatos indicados por acionistas não controladores.*

*Fernando Soares Vieira  
Superintendente de Relações com Empresas (SEP)  
Comissão de Valores Mobiliários (CVM)*

## Alterações elaboradas pela CVM baseadas nas sugestões de outras entidades

A BM&FBOVESPA e Carvalhosa e Eizirik Advogados sugeriram que o escriturador deverá informar aos acionistas que as suas orientações de voto foram rejeitadas por serem conflitantes..

### Sugestão aceita pela CVM

*Art. 21-S. O depositário central em que as ações estiverem depositadas deve:*

*(...)*

*II – até 5 (cinco) dias antes da data de realização da assembleia, encaminhar:*

*(...)*

*b) ao custodiante a lista de instruções de voto rejeitadas, identificadas por meio do número da inscrição do acionista no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.*

*§ 3º O custodiante deve informar ao acionista a rejeição do seu voto pelo depositário central tão logo receba a informação prevista no caput, inciso II, alínea “b”.*

## Mapa sintético e Mapa analítico

A ANBIMA sugere redação prevendo que o escriturador envie à companhia mapas: (i) “analíticos” com a identificação do voto por meio do CPF ou CNPJ; e (ii) “sintéticos”, em que a identificação do voto por CPF ou CNPJ é excluída e que serão os únicos que a companhia poderia divulgar.

A ANBIMA acredita que o mapa de votação sintético cumpre com a função de dar conhecimento ao mercado do consolidado de votos recebidos previamente à reunião, sem a necessidade de demonstrar a posição acionária e o voto por acionista, dados estes que os acionistas podem preferir manter preservados de ampla divulgação pública por questões estratégicas, de confidencialidade ou de segurança pessoal. Cumpre observar que devem ser ajustados os §§3º e 6º do art. 21-W da Instrução CVM nº 481, de 2009, e o inciso XII do art. 21 e inciso XXXIII do art. 30 da Instrução CVM nº 480, de 2009, com o propósito de prever o envio do mapa sintético pela companhia.

## Sugestão aceita pela CVM